

PARECER Nº 1152/02 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 047/02.

Trata-se de Projeto de Lei nº 0047/2002, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário, dispondo sobre a reserva de até 20% (vinte por cento) das vagas em concursos públicos municipais para pessoas com idade superior a 40 anos.

A proposição não encontra óbices legais e está amparada pelo art. 30, inciso I da Constituição Federal e artigos 13, inciso I e 37, "caput" da Lei Orgânica do Município de São Paulo que estabelecem competir à Câmara Municipal de São Paulo legislar sobre assuntos de interesse local cabendo a iniciativa das leis a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal.

À vista do exposto, não há óbice legal à tramitação do projeto, razão pela qual, somos **PELA LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/08/02.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

William Woo - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes - Baratão

Celso Jatene - contrário

Laurindo

Wadih Mutran - contrário